ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

O Popular
PUBLICADO
Ed. 951
19/3/21

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Cheyrand da Rocha
Assessor de Gabinete
Matrícula 41/6925

DECRETO Nº. 3.947, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E, OS BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos l, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos art. 10 incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011 e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Título II, Capítulo I, art. 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a REURB compreende duas modalidades: (i) REURB de Interesse Social (REURB-S) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal; (ii) REURB de Interesse Específico (REURB-E) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na REURB-S;

CONSIDERANDO que a REURB deverá obedecer diversas fases, dentre elas, competindo ao Município classificar e fixar uma das modalidades da REURB, para o desdobramento das demais ações de regularização fundiária, e;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Procedimento Administrativo nº 2.679/2020, de 19 de junho de 2020, que versa sobre o processo de regularização fundiária de interesse específico

da área ocupada pelo "LOTEAMENTO RESIDENCIAL PRIMUS", aprovado pelo Município através do Processo Administrativo nº 4.361/2001, onde está caracterizado que a área em comento é ocupada predominantemente por famílias que não são de baixa renda,

DECRETA:

Art. 1º - Fica classificada como REURB de Interesse Específico (REURB-E), conforme dispõem os arts. 13, inciso II e 30, inciso I, § 2º da Lei Federal nº **13.465**, de 2017, a área ocupada pelo "LOTEAMENTO RESIDENCIAL PRIMUS", situado na RJ 146 (Estrada Bom Jardim – Barra Alegre), Km 1, 1º Distrito do Município de Bom Jardim.

Art. 2º - O projeto de regularização fundiária será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deverá obedecer, no que couber, os requisitos constantes na Lei Federal nº 13.465, de 2017, em seus arts. 35 e 36, e respectivos incisos e parágrafos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 17 DE MARÇO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO